



Prefeitura Municipal de Icém

Estado de São Paulo

LEI Nº 821, DE 03 DE OUTUBRO DE 1.982

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamentos, prestar garantias e as outras providências.

DAVID ANGELO BELFIO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BANCO do Estado de São Paulo, Sociedade Anônima, financiamento até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), que será amortizado em prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, acrescido de juros, correção monetária com base nas CRI's, taxas e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimo esse destinado ao pagamento de débitos pendentes da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis no Município, suficientes para responder pelo débito e demais encargos contratuais decorrentes do financiamento, bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo, S/A. (BANESP) a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aquelas recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo-se os tentos poderes especiais no contrato que for assinado ou em instrumento expedido.

ARTIGO 3º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, correção monetária, juros, comissões e encargos financeiros decorrentes da operação de crédito programada e realizada em consonância com a presente Lei.

§ 1º - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes à operação de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

§ 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar as garantias que venham a ser solicitadas pelo Banco do Estado de São Paulo, S/A., na forma da legislação em vigor.

ARTIGO 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contra-



Prefeitura Municipal de Icém

Estado de São Paulo

1982

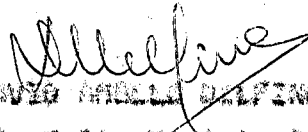
- LEI Nº 221, DE 02 DE OUTUBRO DE 1982 -

tos, editivos, taxas, e outros, indispensáveis públicos ou necessários à obtenção do financiamento e à outorga de garantias e poderes de que trata a presente Lei.


ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se

Icém, 02 de outubro de 1982


DAVID MANOEL DELFINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura,
na data supra.


DAVID MANOEL DELFINO
Prefeito Municipal.